

POLITIZAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DIAS, P. H. P¹; TIZZO, L.G.L²

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal; Politização; Independência Judicial

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é uma grande conquista e sinal da redemocratização pós ditadura no Brasil, sendo assim, é conhecida por muitos como “A Constituição Cidadã”, portanto, pode-se dizer que seu objetivo central foi consolidar o Estado Democrático de Direito, assegurando a separação de poderes, a proteção dos direitos fundamentais e a ampliação da participação cidadã. Neste cenário, o Supremo Tribunal Federal foi reafirmado como Guardião da Constituição, responsável por zelar pela supremacia da ordem constitucional.

Jean-Jacques Rousseau, em sua obra *Do Contrato Social – Princípios do Direito Político*, apresenta uma das bases teóricas mais relevantes para compreender a legitimidade do poder estatal. Segundo o filósofo

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja, com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça senão a si mesmo e permaneça tão livre como antes” Rousseau, Jean-Jacques. *O Contrato Social: Princípios do Direito Político*. Translated by Edson Bini, Edipro, 2017. (ROUSSEAU, Livro I, Cap. VI).

Tal premissa sustenta a noção de que a soberania popular legitima as instituições políticas, entre elas o Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal atua como guardião da Constituição federal desde sua promulgação em 1988, sendo assim, o mesmo atua na preservação da ordem jurídica e na efetivação dos direitos fundamentais. Entretanto, nas últimas

¹ Pedro Henrique Pereira Dias. E-mail: phpd.pedrodias@gmail.com. Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR.2025

² Luiz Gustavo Liberato Tizzo. Orientador de pesquisa e docente da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana - PR

décadas com grande aumento a partir do mensalão podemos observar uma crescente exposição do corte em suas decisões de forte impacto político, tal feito tem gerado grandes repercussões e debates seja no campo doutrinário, social ou até mesmo político.

Tal Processo é denominado como politização do judiciário e refere-se à percepção de que a atuação do STF ultrapassa os limites dados pela própria constituição federal, assumindo assim contornos de intervenção e disputas políticas e partidárias, tal tema é sensível e de grande relevância, haja vista que envolve a relação entre independência do judiciário, a separação dos poderes e a legitimidade democrática.

OBJETIVO

Analisar criticamente a diferença entre politização jurídica e ativismo judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal, investigando se a influência das indicações presidenciais, somada à proximidade de alguns ministros com agentes políticos, suscita questionamentos legítimos acerca da imparcialidade e da independência judicial.

MÉTODO

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, com:

- Revisão bibliográfica: análise das obras de Rousseau, Montesquieu, Arguelhes e outros autores.
- Pesquisa documental: levantamento de decisões do STF em casos de repercussão política tais como a Ação penal nº 470 e a operação lava jato;

DESENVOLVIMENTO

Atualmente a Suprema corte Brasileira é composta por 11 ministros que são indicados pelo presidente da república e aprovados através de sabatina e referendado pela comissão de constituição e justiça do senado federal, tais ministros não precisam ser necessariamente formados em direito, mas sim

¹ Pedro Henrique Pereira Dias. E-mail: phpd.pedrodias@gmail.com. Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR.2025

² Luiz Gustavo Liberato Tizzo. Orientador de pesquisa e docente da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana - PR

possuir notório saber jurídico e reputação ilibada, tal forma de ingresso a Suprema Corte Brasileira se espelha na Constituição dos Estados Unidos, que estabeleceu o sistema de freios e contrapesos (*Checks and balances*).

Tal sistema de ingresso foi consagrado por Montesquieu em seu livro “O espírito das leis” (*de l'esprit des lois*) e trata-se de um conjunto de mecanismos institucionais que garante que os três poderes da república (Legislativo, Executivo e Judiciário) funcionam de forma harmoniosa e independente, mas com a possibilidade de controlar e limitar as ações um do outro, sendo assim, a ideia central parte do princípio de que como já alertava “todo homem que possui poder é elevado a abusar dele” (Montesquieu “O espírito das leis”, p. 55), e portanto cada poder deveria limitar e fiscalizar o outro.

Todavia, tal forma de ingresso na Corte mais alta da nação mesmo com o sistema de freios e contrapesos está sujeita a grande e velha política de troca de favores, nesta premissa Diego Werneck Arguelhes e Thomaz Pereira ressaltam que seria ingênuo imaginar que um ministro indicado ao STF chegue “intocado” ao cenário político de Brasília.

Não podemos ser ingênuos nem esperar o impossível: hoje todo indicado ao STF terá algum tipo de relação pessoal ou profissional com o presidente, ou com alguém de seu círculo. No mínimo, alguém em quem o presidente confia colocou seu prestígio em jogo para apoiar um nome. seria irrealista exigir que brotem em Brasília completamente intocados por Brasília”. (ARGUELHES, 2023 p. 94)

Essa constatação alimenta questionamentos legítimos: até que ponto as decisões do STF refletem apenas a aplicação imparcial da norma constitucional? Segundo Arguelhes (2023), as decisões da Corte possuem, em muitos casos, um componente político inevitável, dada a forma de ingresso de seus membros e a própria dinâmica institucional haja vista que os deputados e senadores não estarão escolhendo os futuros ministros mas sim possíveis juízes para suas próprias ações

O destino de dezenas de políticos depende deles, incluindo senadores que participam formalmente do processo de aprovação

¹ Pedro Henrique Pereira Dias. E-mail: phpd.pedrodias@gmail.com. Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR.2025

² Luiz Gustavo Liberato Tizzo. Orientador de pesquisa e docente da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana - PR

de novos juízes no tribunal. Há portanto um claro perigo de conflito de interesses aqui: os senadores estão escolhendo não apenas quem vai interpretar e aplicar a constituição, mas quem atuará como juiz de primeira instância no caso de processos criminais contra eles mesmos. Escolhem seus próprios juízes. (ARGUELHES, 2023, p.70)

Dessa forma, observa-se que o processo de escolha dos ministros reforça a percepção da politização do STF.

CONCLUSÃO

O Supremo Tribunal Federal exerce função central como guardião da Constituição, mas suas decisões e a própria forma de ingresso de seus ministros revelam a complexa interação entre direito e política. A influência de indicações presidenciais e a proximidade de alguns ministros com agentes políticos suscitam questionamentos legítimos sobre imparcialidade e independência judicial. Apesar dessas tensões, o STF permanece como peça fundamental para a estabilidade institucional do Estado Democrático de Direito no Brasil.

REFERÊNCIAS

¹ Pedro Henrique Pereira Dias. E-mail: phpd.pedrodias@gmail.com. Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR.2025

² Luiz Gustavo Liberato Tizzo. Orientador de pesquisa e docente da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana - PR

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo: entre o direito e a política. Rio de Janeiro: História Real, 2023

MONTESQUIEU. O espírito das leis. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios do direito político. Tradução de Edson Bini. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2015..

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391811>. Acesso em 03. Outubro.2025.

¹ Pedro Henrique Pereira Dias. E-mail: phpd.pedrodias@gmail.com. Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. PR.2025

² Luiz Gustavo Liberato Tizzo. Orientador de pesquisa e docente da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana - PR